


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1.993.

Lei nº 6.917 de 12 de maio de 2014

ATA N. 04/2020

Considerando a necessidade de dialogar com os conselheiros acerca de diferentes demandas, o contato se deu via rede social (whatsapp – grupo específico do CMAS/SMO) em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID 19, do qual vem sendo tomadas medidas de isolamento social em âmbito municipal, estadual e federal com propósito de combater e reduzir o contágio do mesmo, sendo assim, conforme surgiram as demandas para aprovação/conhecimento deste conselho, as mesmas eram repassadas através do grupo de whatsapp. No dia dez de junho de dois mil e vinte, por meio do grupo de whatsapp do CMAS o presidente colocou em deliberação no período compreendido entre 08:00 as 11:00 da manhã a proposta de pedido de recursos formulada pela APAE, também o Plano de Aplicação/Trabalho de Cofinanciamento da rede municipal com a rede estadual de Assistência Social e o Plano de Ação e Aplicação do recurso IGD-M do Programa Bolsa Família, sendo que o CMAS deliberou por unanimidade pela aprovação do Plano de Aplicação/Trabalho do Cofinanciamento e pela aprovação do Plano de Ação e Aplicação do recurso IGD-M; ato contínuo deliberou pelo rejeição do pedido de recursos da APAE. Esclarece o CMAS que a rejeição do pedido da APAE deu-se por vedação de Lei, uma vez que os recursos destinados ao combate à pandemia do COVID-19, são destinados exclusivamente para aquisição de EPI's e alimentos para ações socioassistenciais sendo vedada a utilização para investimento e aquisição de equipamentos mobiliários. Não havendo mais assuntos a serem tratados, acordou-se que serão elaboradas as resoluções referente as pautas aprovadas e assim encerrou-se reunião em plenária virtual.


Julio Antonio Bagetti
Advogado OAB/SC 11.820-B
Matricula 16.319-3